

**LEI MUNICIPAL Nº 504/2003, DE 27 DE JUNHO DE 2003.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DE TAPURAH/MT, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Senhor REINALDO TIRLONI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

***L E I***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Revendas de Agrotóxicos de Tapurah, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC sob nº 05.262.628/0001-90, com sede neste Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**§ 1º.** O presente convênio tem como objetivo a cooperação e associação de esforços entre as partes visando a realização da III EXPOTAP – Exposição de Tapurah.

**§ 2º.** As obrigações e demais atribuições das partes estão definidas no termo de convênio, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A contribuição concedida será repassada em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira imediatamente após a promulgação desta Lei.

**Art. 3º.** A Associação das Revendas de Agrotóxicos de Tapurah deverá apresentar prestação de contas dos recursos públicos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da última parcela.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO  
04 – ADMINISTRAÇÃO  
0007 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
001 -GABINETE DO SECRETARIO  
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

2005- MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EXPO. COM. E IND.  
**33.70.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 50.000,00**

**Art. 5º.** Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados como recursos a redução parcial, com remanejamento e transposição da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente, de conformidade com art. 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64:

03.001.22.661.0033.1004-4490.51.00.00.00- R\$10.000,00 (038)  
03.001.04.123.0009.2006-3390.39.00.00.00- R\$ 5.000,00 (034)  
04.001.15.451.0015.1007-4490.52.00.00.00- R\$10.000,00 (049)  
04.001.15.451.0016.1008-4490.51.00.00.00- R\$ 5.000,00 (056)  
08.002.08.242.0025.2027-3390.30.00.00.00- R\$ 5.000,00 (186)  
09.001.15.451.0015.1023-4490.51.00.00.00- R\$ 10.000,00 (210)  
06.001.20.122.0007.2018-4490.52.00.00.00- R\$ 5.000,00 (134)

**R\$ 50.000,00**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos 27 dias do mês de junho de 2003.**

**REINALDO TIRLONI**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se Publique-se  
Data Supra

**MARCOS CARDOSO ALVES**  
**Gerente de Cidade**